

CONTRATO Nº 061/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2025.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2025.

Termo de Contrato de Fornecimento que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL DE MARAIAL/PE e a Empresa **EQUIPAMENTOS LUDMEC LTDA**

Aos 04 dias do mês de setembro do ano de 2025, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL DE MARAIAL-PE, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Salvador Teixeira, s/n, CENTRO, MARAIAL – PE, CEP: 55405-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.832.728/0001-42, representado neste ato pela Secretária a Sra. CAMILA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS PORTELA, portadora da cédula de identidade (RG) nº. 6.373.310-SDS-PE e CPF nº 047.405.904-46, e de outro lado como **CONTRATADA**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e como **CONTRATADA**:

DADOS DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL: **EQUIPAMENTOS LUDMEC LTDA**

INSCRIÇÃO NO CNPJ : 15.211.414/0001-37

ENDEREÇO COMPLETO: **ROD BR 408**

e-mail: ludmeccomercial@gmail.com

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME COMPLETO: **LUCIANO DE ALMEIDA CAMPOS**

CARGO QUE OCUPA: **SÓCIO ADMINISTRADOR** NACIONALIDADE: **BRASILEIRA**

ESTADO CIVIL: **CASADO**

PROFISSÃO: **COMERCIANTE**

RG Nº: **3775594 - SSP/PE**

CPF Nº: **687.720.174-49**

ENDEREÇO: **RUA JOSÉ PROCÓPIO CAVALCANTI, Nº 06 – BOA VISTA – JOÃO ALFREDO – PE, CEP 55720.000.**

Os CONTRATANTES, nos termos do Processo nº 052.2025 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

A contratada, na qualidade de adjudicatária dos lotes 1 e 2 da Dispensa de Licitação nº 018/2025, obriga-se a cumprir o estabelecido neste instrumento contratual, o qual tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS E MOBILIÁRIOS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA COZINHA COMUNITÁRIA DO MUNICÍPIO DE MARAIAL/PE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL**, conforme especificações e quantidades previstas no projeto básico (Anexo I), pelo prazo do ano corrente.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

O presente contrato administrativo subordina-se às regras de Direito Público, em especial as contidas no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, aplicando-se nos casos de omissão, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

A presente justificativa tem como finalidade demonstrar a necessidade da aquisição de utensílios e mobiliários para a Cozinha Comunitária do município de Maraial/PE, equipamento público essencial no combate à insegurança alimentar e nutricional, especialmente das famílias em situação de vulnerabilidade social.

A Cozinha Comunitária desempenha um papel fundamental na promoção do direito humano à alimentação adequada, oferecendo refeições diárias a pessoas em situação de pobreza e extrema pobreza, além de funcionar como espaço de apoio a ações socioassistenciais. Para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados, é imprescindível a aquisição de equipamentos e mobiliários adequados, que assegurem boas condições de preparo, armazenamento e distribuição dos alimentos, bem como um ambiente de trabalho seguro e funcional para os profissionais envolvidos.

Entre os itens a serem adquiridos, destacam-se: utensílios de cozinha (panelas industriais, talheres, pratos, bandejas, etc.), eletrodomésticos (freezer, geladeira, liquidificador industrial, fogão industrial), e mobiliários diversos (mesas, cadeiras, armários, prateleiras, bancadas de preparo). Estes materiais são essenciais para a estruturação adequada do espaço físico da cozinha e para o cumprimento das normas sanitárias e de segurança alimentar.

A falta ou a precariedade desses itens compromete diretamente a eficiência do serviço prestado à população, podendo, inclusive, resultar em riscos à saúde pública. Assim, a aquisição ora pleiteada configura-se como medida indispensável para garantir o funcionamento pleno da Cozinha Comunitária, atendendo aos princípios da dignidade humana, da eficiência da administração pública e da promoção social.

Diante do exposto, justifica-se a necessidade da aquisição dos referidos utensílios e mobiliários, com o objetivo de fortalecer as ações da política de assistência social no município de Maraial/PE, proporcionando maior qualidade de vida à população atendida.

CLÁUSULA QUARTA- VALOR DO CONTRATO

Pela execução dos serviços o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância global de **R\$ 61.669,21 (sessenta e um mil, seiscentos e sessenta e nove reais e vinte e um centavos)**, para a disponibilização dos lotes 1 e 2, consoante o seguinte detalhamento:

LOTE I: UTENSÍLIOS DE COZINHA						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	441354	Fogão industrial, aço inox, de chão, à gás, MAXI INOX, 4Q 2Q Duplo/2Q Simples.	UND	2	R\$ 3.514,02	R\$ 7.028,04

2	291029	Ilha expositora para congelados, equipamento frigorífico, 2 metros, alta capacidade de armazenamento, tampas em vidro reto temperado com abertura deslizante, pés nivelados, revestimento interno e externo em aço, termômetro analógico integrado, refrigeração estável e econômica, bivolt 127/220v.	UND	2	R\$ 8.884,90	R\$ 17.769,80
3	602030	Balcão refrigerado de encosto, revestimento em aço inox, 2 metros, sistema de arrefecimento ar forçado, capacidade de 500l, controle eletrônico digital com indicador de temperatura, pés com regulagem de altura, com balcão, com prateleiras.	UND	1	R\$ 8.310,82	R\$ 8.310,82
4	620300	Liquidificador industrial, baixa rotação, 4 litros, aço inoxidável, com botão liga/desliga, bivolt 127/220v, com lâmina removível.	UND	1	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00
5	299547	Passador de Arroz, Nº 50, em alumínio, capacidade de 23l, 50cm de diâmetro x 27cm de altura,	UND	2	R\$ 233,77	R\$ 467,54
6	337518	Passador de Macarrão, Nº 50, em alumínio, capacidade de 23l, 50cm de diâmetro x 27cm de altura,	UND	2	R\$ 240,50	R\$ 481,00
7	312506	Caldeirão Hotel nº 40: Caldeirão de alumínio, industrial, profissional, capacidade 40l, com diâmetro de 40cm, altura de 38cm, com espessura de 2,4mm, asa de alumínio.	UND	4	R\$ 435,47	R\$ 1.741,88
8	312506	Caldeirão Hotel nº 38: Caldeirão de alumínio, industrial, profissional, capacidade 38l, com diâmetro de 38cm, altura de 34cm, com espessura de 2,4mm, asa de alumínio.	UND	4	R\$ 352,33	R\$ 1.409,32
9	312499	Caldeirão Hotel nº 34: Caldeirão de alumínio, industrial, profissional, capacidade 27l, com diâmetro de 34cm, altura de 30cm, com espessura de 2,3mm, asa de alumínio.	UND	4	R\$ 311,62	R\$ 1.246,48
10	312495	Caldeirão Hotel nº 32: Caldeirão de alumínio, industrial, profissional, capacidade 22l, com diâmetro de 32cm, altura de 28cm, com espessura de 2,3mm, asa de alumínio.	UND	4	R\$ 261,90	R\$ 1.047,60

11	628721	Tacho Alumínio Hotel 55: Tacho, Alumínio Polido, industrial, profissional, capacidade 30l, com diâmetro de 55cm, altura de 20cm.	UND	4	R\$ 218,66	R\$ 874,64
12	339863	Caçarola Hotel nº 45: Caçarola de alumínio, capacidade(31l), com diâmetro de 45cm, altura de 20cm, com espessura de 2,1mm, asa de alumínio.	UND	4	R\$ 392,80	R\$ 1.571,20
13	319836	Caçarola Hotel nº 38: Caçarola de alumínio, capacidade(20l), com diâmetro de 38cm, altura de 18cm, com espessura de 2mm, asa de alumínio.	UND	4	R\$ 282,69	R\$ 1.130,76
14	339866	Caçarola Hotel nº 36: Caçarola de alumínio, capacidade(16l), com diâmetro de 36cm, altura de 16cm, com espessura de 2mm, asa de alumínio.	UND	4	R\$ 243,33	R\$ 973,32
15	339864	Caçarola Hotel nº 34: Caçarola de alumínio, capacidade(12,5l), com diâmetro de 34cm, altura de 14cm, com espessura de 2mm, asa de alumínio.	UND	4	R\$ 210,00	R\$ 840,00
16	397243	Caixa organizadora, com tampa, travas, multiuso, transparente, em material plástico, com capacidade de 30L. 28 x 33 x 37 (A x L x C).	UND	4	R\$ 151,98	R\$ 607,92
17	397242	Caixa organizadora, com tampa, travas, multiuso, transparente, em material plástica, com capacidade de 15L. 18 x 29 x 39 (A x L x C).	UND	3	R\$ 65,44	R\$ 196,32
18	397190	Bandeja V. Forming, capacidade de 18L, material PEAD, tamanho 60x40x10cm.	UND	2	R\$ 76,00	R\$ 152,00
19	486397	Exaustor, comercial, industrial, 5 asas, bivolt 127/220, diâmetro de 400mm, profundidade de 200mm.	UND	2	R\$ 421,66	R\$ 843,32
20	462426	Ventilador de parede, premium, 220v, 60cm, preto, oscilação automática, com 6 pás, 3 níveis, fácil de montar.	UND	4	R\$ 390,49	R\$ 1.561,96
21	622215	Estante em aço, 6 prateleiras em chapas de aço, cinza, EDR420 1830/925/420 SMART, suporta até 20kg por prateleira.	UND	5	R\$ 498,13	R\$ 2.490,65
22	630601	Forno pequeno para fogão, baixa pressão, 104l, tampa em inox, 1 grelha, temperatura máxima 250°C, exterior e interior em aço, (FC2 IND.)	UND	2	R\$ 989,25	R\$ 1.978,50
						R\$ 53.823,07

LOTE II: MOBILIÁRIO						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	630278	Mesa, tipo cozinha, com estrutura em madeira fórmica, no formato retangular, com tampo e maço em madeira fórmica, sem revestimento, tampo em formato retangular, medindo 1,00m x 2,50m, pé fixo.	UND	3	R\$ 1.886,76	R\$ 5.660,28
2	458122	Armário de parede, tipo horizontal, em aço com 03 (três) portas, medindo (0,55 x 0,28 x 1,20) m, para guardar alimentos.	METRO	3,5	R\$ 624,53	R\$ 2.185,86
						R\$ 7.846,14

VALOR TOTAL: **R\$ 61.669,21**

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

Pela disponibilização dos bens descritos na Cláusula Primeira a contratada receberá sua contraprestação pecuniária, de acordo com cada ordem de fornecimento executada, observado, em todo caso, os valores unitários descritos na proposta comercial/cotação de preços, e o limite máximo admitido previsto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços/fornecimento dos bens, mediante apresentação de nota fiscal de serviço, fatura, e/ou recibo, logo após o atesto de liquidação.

Subcláusula Única - Caso o dia do pagamento recaia em dia não útil, esse será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sendo certo que, mesmo nesse caso, manter-se-á, na fatura, o dia do vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 30 (trinta) dias, com termo inicial contado a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os créditos orçamentários destinados ao custeio das despesas objeto deste contrato são os constantes das dotações orçamentárias abaixo especificadas, consignadas no orçamento para o exercício de 2025:



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

RUA DR JOSE HYGINO
01.832.728/0001-42
2025

FICHAS DA DESPESA

Página 1

Entidade	Discriminação da Entidade			Fte Recurso / STN	Dotação Inicial	Alteração(+/-)	Dotação Atual
Ficha C/Loc	Func/Prog	Catgo	Discriminação				
4	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL						
02	PODER EXECUTIVO						
02 14	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL						
02 14 00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL						
08	Assistência Social						
08 244	Assistência Comunitária						
08 244 2000	Gestão do Programa Cozinha Comunitária						
08 244 2000 1090 0000	Construção e Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para o Programa Cozinha Comunitária						
271	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		1.002.119-500 028 1.661	20.500,00	0,00	20.500,00
	08 244 2001	Manutenção do Programa Cozinha Comunitária					
	08 244 2001 1091 0000	Manutenção do Programa Cozinha Comunitária					
272	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		1.002.119-500 028 1.661	10.000,00	0,00	10.000,00
Total					30.500,00	0,00	30.500,00
Código de Aplicação							
500	ASSISTÊNCIA SOCIAL				30.500,00		
028	COZINHA COMUNITÁRIA				30.500,00		
TOTAL					30.500,00		

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

RUA DR JOSE HYGINO
01.832.728/0001-42
2025

FICHAS DA DESPESA

Página 1

Entidade	Discriminação da Entidade			Fte Recurso / STN	Dotação Inicial	Alteração(+/-)	Dotação Atual	
Ficha C/Loc	Func/Prog	Catgo	Discriminação					
4	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL							
02	PODER EXECUTIVO							
02 14	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL							
02 14 00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL							
08	Assistência Social							
08 244	Assistência Comunitária							
08 244 2000	Gestão do Programa Cozinha Comunitária							
08 244 2000 1090 0000	Construção e Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para o Programa Cozinha Comunitária							
324	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		1.050.00-001 001 1.501	0,00	105.000,00	105.000,00	
Total						0,00	105.000,00	105.000,00
Código de Aplicação								
001	Ordinario			105.000,00				
001	Recursos Proprios do Municipio			105.000,00				
TOTAL				105.000,00				

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, são obrigações do CONTRATANTE:

I - requisitar os bens com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas antes do evento em que será utilizado;

II - efetuar o pagamento na data e na forma previstas no instrumento contratual;

III - permitir o livre acesso da CONTRATADA as suas dependências com o objetivo da execução dos serviços/entrega dos bens;

IV - proporcionar a CONTRATADA toda assistência e as peracionais necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato;



V - acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;

VI - notificar a CONTRATADA imediatamente, mediante ofício, sobre as faltas e defeitos no fornecimento dos bens; e

VII - nomear um representante para acompanhamento e fiscalização deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, são obrigações da CONTRATADA:

I - disponibilizar os produtos, nos termos e limites constantes no projeto básico que instruiu Dispensa de Licitação nº 018/2025 e neste instrumento contratual;

II - fornecer os bens de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento projeto básico e deste contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da Administração, conforme requisições;

III - zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

IV - comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;

V - arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência; e

VI - manter, durante toda a execução do contrato, as condições que ensejaram e possibilitaram sua contratação com a Edilidade, bem como responsabilizar-se pelos encargos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo ampla e prévia defesa em processo administrativo.

Subcláusula primeira – A inexecução total ou parcial, ou o atraso no cumprimento do objeto do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, acarretará a aplicação das seguintes cominações, que poderão ser aplicadas cumulativamente ou não:

I – Advertência;

II – Multa, nas seguintes situações:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estabelecido pela Administração, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

- b) Pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em 05 (cinco) dias após o vencimento do prazo estipulado, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Pela demora em substituir os bens rejeitados ou corrigir falhas no mesmo; a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, correspondente a 2% (dois por cento) do valor dos serviços recusados, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor dos serviços não substituídos/corrigidos;
- d) Pela recusa da contratada em corrigir as falhas nos bens/produtos, entendendo-se como recusa a correção não efetivada nos cinco dias que se seguirem a data da rejeição, correspondente a 10% (dez por cento) dos serviços rejeitados; e
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição estabelecida na Lei Federal nº 14.133/2021, não previstas nas letras "a" a "d" acima, correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato para cada evento.

II – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de MARAIAL, pelo prazo de até 03 (três) anos; e

III – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o contratante, pelos prejuízos ocasionados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Subcláusula segunda – A contratada estará sujeita as penalidades previstas nos incisos III e IV acima, quanto à prática das seguintes situações:

- a) Pelo descumprimento do prazo de fornecimento dos bens/produtos;
- b) Pela recusa em atender alguma solicitação para correção/substituição dos bens objeto do contrato, caracterizando-se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e
- c) Pela não execução dos serviços de fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste contrato.

Subcláusula terceira – As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis.

Subcláusula quarta – O contratante poderá descontar, dos pagamentos porventura devidos à contratada, as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Subcláusula quinta – A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

Subcláusula sexta – O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria do Município de MARAIAL, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

Subcláusula sétima – Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

Subcláusula oitava – Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I – Advertência por escrito;

II – Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar como Município de MARAIAL, pelo prazo de até 03 (três) anos; e

III – Declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

Subcláusula nona – O valor pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso será devolvido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Subcláusula primeira – Inadimplemento imputável à contratada – O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 137, incisos I a V e VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes em procedimento administrativo regular.

Subcláusula segunda – O presente contrato poderá ser rescindido consensualmente, mediante a ocorrência da hipótese prevista no inciso VIII do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula terceira – O contrato poderá ser rescindido de forma consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração, na forma do artigo 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula quarta – Este contrato poderá ser rescindido judicialmente, nos termos da

legislação processual vigente, conforme artigo 138, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula quinta – Quando a rescisão ocorrer com fundamento nos incisos V a VII do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Subcláusula sexta – A rescisão administrativa por ato unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada, na forma do artigo 138, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DESPESAS DO CONTRATO

Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato.

Subcláusula única – Serão da contratada todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e empresariais, decorrentes da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer o contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, não excederão aos limites estabelecidos no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações porventura necessárias ao bom e fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato o Foro da Comarca de CATENDE, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à Contratada, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

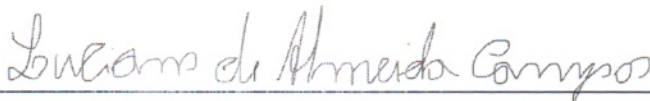
Maraial (PE), 04 de setembro de 2025.



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL DE MARAIAL-PE

CAMILA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS PORTELA

SECRETARIA



CONTRATADA: EQUIPAMENTOS LUDMEC LTDA

CNPJ: 15.211.414/0001-37

TESTEMUNHAS:

1. Monica Betinalva Manda
NOME:
CPF: 743.528.814-49

2. Silvia dos Santos Leite
NOME:
CPF: 128.235.644-54